



PROCESSO N°1221/14

PROTOCOLO N° 13.025.699-6

PARECER CEE/CEIF N° 245/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SUZANA WESLEY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1310/14 SUED/SEED, de 07/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 10/12/13, de interesse do Colégio Suzana Wesley – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Suzana Wesley, localizado na Avenida Paraíso, n° 450, município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Suzana Wesley Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4675/14, de 01/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/09/14 até 30/09/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (VLE).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n° 3284/97, de 29/09/97, n° 191/02 de 23/01/02, n° 4900/07 de 28/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5475/06, de 27/11/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/06 até 27/11/11 (fl.06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 46 a 70 e 140 a 143.

Os atos do NRE de Cornélio Procópio de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 129 a 131, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 12.



PROCESSO N° 1221/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO				
ESTAB.: 01000 - SUZANA WESLEY, C - EI F M		ENT. MANTEN.: ESCOLA SUZANA WESLEY LTDA				
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE		1	1	1	1
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		1	1	1	1
	ENSINO RELIGIOSO		1			
	GEOGRAFIA		2	2	2	2
	HISTORIA		2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		20	19	19	19
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA		1	1	1	1
	L. E. M. - ESPANHOL		2	2	2	2
	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2
	OFICINA DE MATEMATICA		1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL		5	6	6	6
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96

DATA DE EMISSAO: 03 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida

Chefe do NRE - C. Procopio

Decreto N° 389/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 132 a 143 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino/ano/série	Matrícula/Ensino/ano/Série												Desistentes				Concluintes				
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª Série	23	28	31	25	29	36	35	2	3	6	2	7	4	3	21	25	25	23	22	32	19
2ª Série	18	29	29	28	21	25	28	1	4	5	3	2	1	4	17	25	24	25	19	24	26
3ª Série	21	19	28	22	20	20	20	---	---	1	2	3	1	1	21	19	27	20	17	19	20
4ª Série	13	21	17	41	22	17	20	1	---	---	5	1	1	1	12	21	17	36	21	16	19
5ª Série	23	20	24	20	31	-	-	1	1	2	3	2	2	1	22	19	22	17	19	-	-
5º Ano	---	---	---	---	12	23	14	---	---	---	---	---	-	-	---	---	---	---	12	21	13
6º Sr/ano	21	19	18	15	19	28	23	3	1	---	2	1	4	1	18	18	18	13	18	24	22
7º Sr/ano	17	22	24	19	14	34	15	1	---	1	3	2	2	1	16	22	23	16	12	32	14
8º Sr/ano	14	15	20	18	15	18	24	1	---	---	2	1	2	3	13	15	20	16	14	16	21
9º ano	-	-	-	-	-	9	8	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	9	6



PROCESSO N°1221/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 264/13, de 20/11/13, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.148).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 04/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Suzana Wesley – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta o certificado do Corpo de Bombeiros n° 66987/13, válido até 06/11/14; e o termo da Vigilância Sanitária, válido até 20/03/14 (fls.49 e 153).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Suzana Wesley – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Suzana Wesley Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/11 até 27/11/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°1221/14

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE